



Projeto de Lei nº /2025

Garante às entidades e instituições de estudos e pesquisas da sociedade civil o direito de pesquisar dados e receber informações de seu interesse nos órgãos públicos municipais e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica garantido às entidades da sociedade civil o direito de pesquisar dados e receber as informações de seu interesse nos órgãos e entidades de administração municipal sobre sua estrutura e funcionamento e a produtividade dos serviços que prestam à população.

§ 1º Para fins deste artigo:

I - entidades da sociedade civil são aquelas constituídas nas formas da lei com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais ou prestar-lhes assessoria técnica ou política, bem como os de estudos e pesquisas;

II - órgãos e entidades de administração municipal são os órgãos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e os de execução da administração direta, indireta e fundacional.

§ 2º o universo das pesquisas e informações sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal e a produtividade de seus serviços abrange:

I - constituição do órgão e organização de suas funções;

II - recursos humanos e materiais;

III - receitas e despesas;

VI - documentos, registros e cadastros;

V - atos e decisões;

VI - capacidade de atendimento e execução dos serviços;

VII - avaliação de desempenho.

Art. 2º As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidade da administração municipal através de dois tipos de acesso:

I - requerimento de informações;

II - acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade solicitante às dependências do órgão ou entidade.

Art. 3º O requerimento de informação será encaminhado à direção do órgão ou entidade da administração municipal, contendo os itens sobre os quais a entidade deseja obter informações e acompanhado de cópia autenticada do seu registro legal.





Parágrafo único. A reposta ao requerimento de informações deverá ser encaminhada por escrito à entidade civil solicitante nos seguintes prazos, a contar da data de recebimento do requerimento:

I - no caso de órgãos de execução da administração direta, no prazo máximo de quinze dias;

II - no caso dos órgãos e entidades da administração indireta e fundacional e dos órgãos de direção e assessoramento intermediário da administração direta, no prazo máximo de trinta dias; e

III - no caso dos órgãos e entidades de direção e assessoramento superior, no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Art. 4º O acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil às dependências dos órgãos e entidades da administração municipal será autorizada mediante o seguinte procedimento:

I - encaminhamento de solicitação por escrito à direção do órgão e entidade da administração direta, da qual constem:

a) o universo da pesquisa ou a listagem dos itens sobre os quais a entidade da sociedade civil deseja obter informações;

b) cópia autenticada do registro legal da entidade da sociedade civil solicitante;

c) listagem dos pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade para a coleta dos dados e informações;

II - encaminhamento da autorização, por parte da direção do órgão ou entidade da administração municipal, à entidade da sociedade civil solicitante, no prazo máximo de quinze dias a partir da data de entrega da solicitação.

Parágrafo único. O acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil às dependências de órgãos e entidades da administração direta fica restrito aos órgãos de execução da administração direta, às empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias que prestam serviços públicos.

Art. 5º A direção do órgão ou entidade da administração municipal para o qual foi encaminhado o requerimento de informação ou a solicitação de acesso de pesquisadores e/ou usuários às suas dependências fica responsável pelo atendimento dos pedidos nos prazos estabelecidos por esta Lei, e pela veracidade dos dados fornecidos e das informações prestadas.

Parágrafo único. A não observância dessas exigências acarretará à direção do órgão ou entidade da administração municipal solicitada as punições previstas no art. 149, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

ORIAN BAPTISTA PINHEIRO
Vereador





JUSTIFICATIVA

A proposta de criação deste projeto de lei visa assegurar às entidades e instituições da sociedade civil o direito fundamental de acesso à informação, promovendo a transparência e a participação ativa da população na gestão pública. Em um contexto onde a democracia se fortalece através da colaboração e do diálogo entre cidadãos e governo, é imprescindível que as organizações da sociedade civil tenham acesso facilitado aos dados e informações relevantes para suas atividades.

O acesso à informação é um direito garantido pela Constituição Federal e por diversas legislações que buscam fortalecer a cidadania. No entanto, muitas vezes, as entidades enfrentam barreiras para obter dados essenciais que impactam suas ações e projetos. Este projeto de lei propõe um marco legal que regulamenta esse acesso, estabelecendo procedimentos claros para a solicitação de informações, garantindo prazos para resposta e promovendo a abertura dos dados públicos.

Além disso, a legislação proposta não apenas beneficia as entidades da sociedade civil, mas também contribui para a melhoria dos serviços públicos. Com informações precisas e transparentes, essas organizações poderão avaliar a eficácia das políticas públicas, propor melhorias e atuar de forma mais efetiva nas comunidades que representam.

Acreditamos que essa iniciativa fortalecerá o vínculo entre a administração pública e a sociedade civil, criando um ambiente mais colaborativo e participativo. A transparência nas informações públicas é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos possam contribuir para o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção da transparência e na valorização das entidades da sociedade civil em nosso município.

Palácio José Luiz Zanotelli, 04 de abril de 2025.

ORIAN BAPTISTA PINHEIRO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003500310030003A005000

Assinado eletronicamente por **ORIAN BAPTISTA PINHEIRO** em **02/04/2025 15:07**

Checksum: **C66C55288086BD57B4DB1D2AC8CA1A05590E1CA3E5C73AF4ED4C22073E642120**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.